**Projeto de Lei nº 046/2021**

*Dispõe sobre a penalização á veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a Mulher no município de Charqueadas.*

 **O Prefeito Municipal de Charqueadas,** no uso de suas atribuições legais conferido pelo Art. 20, inciso XI, da Lei Orgânica

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal, por iniciativa da Vereadora Paula Ynajá Vieira Nunes, sanciona e promulga a seguinte Lei:

 Art. 1°- As empresas, com sede no município de Charqueadas, que contratarem ou veicularem publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a Mulher por qualquer meio, dentre os quais outdoor, folhetos, cartaz, rádio ou redes sociais, serão penalizadas, nos termos dessa Lei.

 Art. 2º- Sujeitam-se às penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

 I – exponha, divulgue ou estimule a violência sexual, o estupro e a violência contra Mulher; e

 II – fomente a misoginia e o sexismo;

 Art. 3°- Será aplicada multa à empresa que cometer as infrações previstas no art.2.° desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei Federal n°8078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

 Parágrafo único. Além da multa, serão adotadas medidas visando a suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

 Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paula Ynajá Vieira Nunes**

**Vereadora do PT**